

Carta AEX nº 2015/0134

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

À

**REPÚBLICA DO EQUADOR**

Ministerio de Finanzas del Ecuador

Avenida 10 de Agosto # 1661 y Bolivia, Mezzanine

Quito, Equador

A/C: William Vásconez Rubio, Subsecretario de Financiamiento Público

C/C

**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo

Rio de Janeiro – RJ, Brasil

A/C: Carlos Augusto Jatobá Napoleão

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0799.1, firmado em 14/11/2012 (“CONTRATO”), entre o BNDES e a República do Equador (“REPUBLICA”), com interveniência da Construtora Norberto Odebrecht S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto Hidrelétrico Manduriacu de 60 MW, sem incluir a linha de transmissão associada, na República do Equador (“PROJETO”).

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO em referência, destinado ao financiamento de até 85% (oitenta e cinco por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPUBLICA, e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar parte da tabela constante no item 18.5.1 da Cláusula Décima Oitava do CONTRATO para retificar o código NCM correspondente aos reguladores de velocidade exportados para o PROJETO, para melhor refletir as especificações do bem.

Com efeito, as PARTES anuem que os reguladores de velocidade passarão a ser descritos do seguinte modo na tabela do item 18.5.1:

De		Para	
NCM	Descrição	NCM	Descrição
8410.90.00	Reguladores de velocidade	8410.13.00	Reguladores de velocidade

São ratificadas, neste ato, pela REPUBLICA, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPUBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República do Equador; e que (ii) os representantes da REPUBLICA possuem poderes de representação válidos e eficazes.

As Cláusulas e condições do CONTRATO que não colidirem com o ora pactuado permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - BNDES

Nome: **Luiz Filipe de Castro Neves**  
Cargo: **Chefe do Departamento AEX/DECEX**

Nome: **Luciene Ferreira Monteiro Machado**  
Cargo: **Superintendente Área de Comércio Exterior**

DE ACORDO:

Pela REPÚBLICA DO EQUADOR

Nome: **WILLIAM VASQUEZ RUBIO**  
Cargo: **SUBSECRETARIO DE FINANCIAMIENTO MINISTERIO DE FINANZAS**

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

15º OFICIO   
  
Nome: **Rachel Leal de Almeida Santos**  
Cargo: **Procurador**  
CPF: 367.018.905-04  
Procurador

REPUBLICA DEL ECUADOR  
TICKET PARA LEGALIZACION DE FIRMAS  
USD 2.00

EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES Y MOVILIDAD HUMANA CERTIFICA QUE LA FIRMA QUE ANTECEDE ES LA QUE ACORDA FIRMAR EN SU AUTORIDAD EN SUS ACTOS OFICIALES.

**Alba Rubio L.**  
**CANCILLER 1**  
**26 MAY 2015**



13. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELA  
 Rua do Ourival, 89, Centro (021) 3232-2800 RJ, 02 de Junho de 2013

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

CARLOS AUGUSTO JATOA SAVORANO  
 RACHEL LEAL DE ALMEIDA SANTOS  
 FLÁVIO J. D. 44, FUNDEPERJ.0.44, FETJ.1.78, FUNABPEN.0.34

Em Testemunho  
 TIT. - THIAGO NUNES DA SILVA - ESCRIVENTE

EAZR83838-AYI e EAZR83841-HFY Consulte em <https://www3.fpf.jus.br>

Thiago Nunes da Silva  
 13º Ofício de Notas  
 146.810.207-86  
 04.019171

**BRA**

**BRA** 238635MK

Embaixada do Brasil em Quito

Solicitação nº 410.4.150526-000011

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Alba Rubia L. - Canciller 1, do(a) Ministério das Relações Exteriores do Equador, em/no(a) Quito - Equador. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assiniei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

Quitto, vinte e seis de maio da dois mil e quinze (26/05/2015)

*Felipe D. C. Heimbürger*

FELIPE DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGER  
 Terceiro Secretário

238635MK ATENÇÃO  
 Se o número ou código de barra for diferente, esta etiqueta É FALSA

- Dispensada a legalização da assinatura conforme de acordo com o art. 2º, do Dec. 64.45/80.  
 - A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

Fornecido pelo Ofício de Notas BNDDES Lei 12.527/2011

